



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

542/1

LEI Nº 1.098, de 05 de dezembro de 1.974.

Súmula:- Autoriza baixa de bens inservíveis, e dá outras providências.

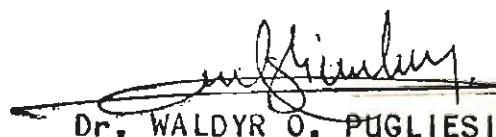
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a providenciar a competente baixa na escrituração contábil e no acervo patrimonial dos bens constantes das relações anexas, elaboradas / pelo Departamento do Material, as quais passam a fazer parte integrante desta Lei, por considerados inservíveis, inutilizados, perdidos ou extraviados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 05 dias do mês de dezembro de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Fl. de Rondine
Em 11/10/1974
_____ FUNCIONÁRIO